



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 2025 (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta o Decreto n° 12.373, de 31 janeiro de 2025 que “Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-51/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

## (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta o Decreto nº 12.373, de 31 janeiro de 2025 que “Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustado nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.373, de 31 janeiro de 2025 que “Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites do poder regulamentar. Esse mecanismo de controle visa resguardar a legalidade e a separação de poderes, impedindo a usurpação de competências e assegurando a atuação harmônica entre os poderes.

O Decreto recentemente editado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que atribuiu à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) poderes típicos de polícia, configura um evidente excesso do Executivo e uma afronta ao arcabouço jurídico vigente. A



\* CD258161939800 \*

medida amplia indevidamente as atribuições da Funai, permitindo que atue com prerrogativas semelhantes às das forças de segurança pública, sem o devido amparo legal.

A regulamentação impõe extrapola limites ao conferir à Funai o poder de interdição, restrição de acesso, apreensão e até mesmo destruição de bens particulares.

É inadmissível que um órgão de administração pública, cuja função precípua é a formulação e execução de políticas indigenistas, seja investido de competências exclusivas das forças de segurança.

Diante do exposto, é fundamental que esse ato normativo seja sustado para impedir o avanço de medidas autoritárias e para garantir que a legislação vigente seja respeitada, evitando abusos e insegurança jurídica.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**RODOLFO NOGUEIRA**  
Deputado Federal  
PL/MS



\* C D 2 5 8 1 6 1 9 3 9 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.373,  
DE 31 DE JANEIRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12373-31-janeiro-2025-796925-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**